



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

LEI Nº. 771/97

EMENTA: Dá nova redação a Lei nº. 683/91, que criou o Conselho Municipal de Saúde (CMS), e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves(E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Lei nº. 683/91, de 18/06/91, que cria o Conselho Municipal de Saúde(CMS), passa a ter a seguinte nova redação:

““ **Art. 1º.** - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Alfredo Chaves(CMS), órgão consultivo e deliberativo, constituindo a instância máxima, no âmbito das questões relacionadas ao Sistema de Saúde Municipal.

Art. 2º. - O CMS tem como competência:

- I - Deliberar sobre o estabelecimento, acompanhamento e avaliação da política e diretrizes municipais de saúde.
- II - Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do plano municipal de saúde, e propor novas diretrizes para o sistema municipal de saúde, obedecidas as diretrizes gerais federais e estaduais;
- III - Aprovar as prestações de contas de recursos do Sistema Único de Saúde(SUS) no âmbito do Município.
- IV - Supervisionar o funcionamento dos serviços da rede complementar de saúde, orientando a intervenção nos mesmos, no sentido de garantir o cumprimento das diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde.



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

- V - Elaborar seu Regimento Interno, até 90 (noventa) dias da sua instalação, remetendo-o ao Executivo Municipal, o qual determinará sua publicidade.
- VI - Examinar qualquer matéria em tramitação no Executivo Municipal que envolva a questão de saúde, a pedido do Prefeito ou por solicitação da maioria de seus membros;
- VII - Propor e incentivar ações de caráter educativo, visando a formação de consciência pública da necessidade de melhoria de saúde e qualidade de vida;
- VIII - Encaminhar ao Prefeito sugestões para as questões relacionadas à saúde no município.
- IX - Exercer outras atividades correlatas não definidas como de competência de outros Órgãos ou Conselho Municipais.
- X - Convocar a cada dois anos a Conferência Municipal de Saúde.

Art. 3º. - O CMS será composto, paritariamente, por 04 (quatro) representantes indicados por entidade governamental, e, 04 (quatro) representantes indicados por entidade não governamental, ou seja, os seis últimos por usuários do SUS que representam os seguimentos sociais organizados.

§ 1º. - As entidades governamentais se fará representar pelo seguintes entes:

- I - 01 representante do Poder Executivo;
- II - 01 representante dos profissionais da área de Saúde;
- III - 01 representante dos prestadores de serviços da área de Saúde;
- IV - 01 representante do Poder Legislativo;

§ 2º. - Será excluído, o membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas, sendo as faltas, comunicadas, pelo Presidente do CMS à entidade representada, e imediatamente procedida a convocação do suplente.

§ 3º. - À indicação de seu representante, ficará a entidade obrigada a apresentar o suplente.



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

§ 4º. - Os Representantes das entidades não governamentais, deverão ser escolhidos em assembléia geral legalmente realizadas.

§ 5º. - Os membros do CMS, e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º. - O mandato para membro do CMS será gratuito e considerado serviço relevante prestado ao Município.

§ 7º. - O representante do Poder Legislativo será escolhido, por maioria dos Vereadores presentes. E, os representantes dos prestadores de serviços e dos profissionais em assembléias próprias.

Art. 4º. - O Presidente do CMS será o Secretário Municipal de Saúde, ou outro por ele indicado.

Parágrafo Único - O Presidente exercerá seu direito de voto, somente em casos de empate.

Art. 5º. - Ao Presidente do CMS, compete:

- I - Indicar o Secretário Executivo do CMS;
- II - Coordenar o Sistema Municipal de Saúde;
- III - Cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMS;

Art. 6º. - O Secretário Executivo deverá estar presente a todas as reuniões do CMS, competindo-lhe:

- I - Encaminhar e divulgar as deliberações tomadas pelo CMS;
- II - Comunicar aos componentes do CMS a convocação de reuniões extraordinárias;
- III - Assinar expedientes oriundos de reuniões do CMS;
- IV - Manter atualizado os arquivos de Leis, Decretos, Portarias ou outras normatizações, e ainda, correspondências e projetos oriundos dos órgãos federais e estaduais, bem como, das decisões e expedientes do próprio CMS;



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

V - Divulgar aos membros do **CMS**, cronograma de reuniões, locais e horários das mesmas.

Art. 7º. - As decisões do **CMS**, serão materializadas por meio de resoluções, e serão sempre anuídas pela maioria absoluta dos membros deste Conselho.

Art. 8º. - O calendário das reuniões ordinárias será anual, aprovado por resolução, e as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do **CMS**, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 9º. - As prestações de contas das entidades a serem apreciadas pelo **CMS**, somente o será, em presença de representante legal da entidade a ter suas contas julgadas, devendo este, deter informações suficientes a prestar os esclarecimentos solicitados pelo **CMS**:

Art. 10 - O **CMS**, sempre que necessário solicitará apoio jurídico, remetendo o processo administrativo à Procuradoria Geral do Município para apreciação e emissão de manifestação jurídica.

Parágrafo Único - A Procuradoria Geral terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua manifestação, a contar da entrada do processo na Procuradoria, podendo tal prazo ser estendido desde que justificadamente.

Art. 11 - O Presidente do **CMS**, de ofício ou por indicação dos seus membros, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

Art. 12 - O **CMS** manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 13 - Os atos do **CMS** são de domínio público e serão amplamente divulgados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - A presente lei será regulamentada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

Art. 15 - O CMS deverá estar instalado em até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei. E, terá o mesmo prazo, a contar da sua efetiva instalação, para a elaboração/reformulação de seu regimento interno, ficando a responsabilidade pela providências acima, a cargo do seu Presidente, o qual deverá ser designado no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação desta Lei.

Art. 16 - Os recursos financeiros necessários à instalação e manutenção do CMS, advirão das dotações mantenedoras da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17 - O Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da Administração Pública, fornecerá as condições e as informações para o CMS cumprir as suas atribuições, ações estas, sempre mediante manifestação expressa do seu Presidente.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário. ”””

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ALFREDO CHAVES(E.S.), AOS 28 DE OUTUBRO DE 1997.


PREFEITO MUNICIPAL
Roberto Fortunato Fiorin